PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO N.º 24/2012
PA – 7419/2012

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e, do outro lado, a empresa **MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 04.724.715/0001-48, com endereço na Quadra 701 sul, ACSU SO 70, CONJ 1, Av. Teotônio Segurado, Lotes 8 a 10, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP.: 77006-214, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pelo Sr. **MARCOS ZANCANER GIL**, brasileiro, Diretor Comercial, inscrito(a) no CPF sob o nº. 532.931.341-49, portador(a) do RG nº 273.525,219, SSP/SP, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA nº 7419/2012**, mediante Adesão à Ata de Registro de Preços nº 55/2012, gerenciada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, **Pregão Eletrônico nº 46/2012 (Processo Eletrônico nº 1.701/2012)**, e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto 3.555, do 08/08/2000, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículo automotor, conforme especificado em Anexo I do edital, constante na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QDTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

02	**Caminhonete pick-up, cabina dupla, zero km, 2012/2012 ou de fabricação recente, cor branca, motor diesel 3.0, mínimo de 150 Cv, 16 válvulas, turbo intercooler, sistema de alimentação direta e eletrônica de combustível, tração 4 x 2, 4x4 e 4x4 reduzida, estribo lateral, protetor de caçamba, protetor de Carter, transmissão manual de 5 velocidades à frente e uma a ré, equipada com toca cd, entrada USB, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e retrovisores elétricos, trava nas 04 (quatro) portas, com acionamento à distância, alarme antifurto, retrovisores elétricos, pneus 265/R16, inclusive o estepe, 05 (cinco) rodas na mesma rodagem e modelo, capacidade de carga mínima 1.000 kg, capacidade do tanque de 80 litros.** **Emplacada em nome do Tribunal Regional do Trabalho – 16ª Região, caracterizada e numerada com decalque do TRT – 16ª Região, uso exclusivo em serviço (modelo dos demais veículos do TRT – 16ª Região).**	02	R$ 107.000,00	R$ 214.000,00

	2 (dois) anos de garantia e assistência técnica em São Luís/Ma. Veículo Marca Mitsubishi, Modelo L200, Triton GLS, ano 2012 modelo 2013.			

Parágrafo Primeiro – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, todas as condições do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 46/2012.

a) O Edital do Pregão Eletrônico n.º 46/2012 e seus anexos (doc 04);
b) Ata da Ata de Registro de Preço nº 55/2012 (doc 5);

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo de entrega do objeto é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento do empenho ou de sua transmissão via fax, juntamente com a requisição do fornecimento.

Parágrafo Primeiro – As entregas serão realizadas de acordo com os pedidos, para os quais serão emitidas notas de empenho respectivas e encaminhadas para a empresa contratada.

Parágrafo Segundo – O veículo que, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação devidamente comprovados pela freqüência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

Parágrafo Terceiro – Os veículos deverão ser entregues na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha. São Luís/MA. CEP.: 65030-015, devidamente revisados, limpos, emplacados, caracterizados e numerados com decalque do TRT – 16ª REGIÃO – uso exclusivo em serviço, bem como demais especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Quarto – A Contratada deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega dos veículos seja prevista para data posterior a sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se à:

1. Efetuar o pagamento ao contratado de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;
2. Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer incorreção apresentada nos veículos fornecidos;
3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se à:

1. Fornecer os veículos de acordo com as especificações do Anexo I do Edital (Termo de Referência) e em consonância com a proposta de preços, na forma e condições determinadas neste Contrato, mediante a solicitação formal, devidamente assinada pelo agente responsável;
2. Entregar os veículos em conformidade com os prazos constantes no Edital e neste Contrato, sem que isso implique em acréscimo nos preços, os quais somente serão recebidos se estiverem em conformidade com as disposições estabelecidas no Edital e em Termo de Referência;
3. Aceitar os termos do § 1° do art. 65 da lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários;
4. Substituir o veículo se, no período de 30 (trinta) dias do efetivo recebimento, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção preventiva;
5. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
6. Oferecer assistência técnica, autorizada pela fábrica, na cidade São Luís/Ma;

7. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, dentro das especificações do fabricante, exclusivamente às suas custas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos;
8. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

Parágrafo Único – As demais obrigações da Contratada encontram-se especificadas no Termo de Referência (Anexo I) e do Edital, partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição..

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas com a execução deste Contrato correrão à conta das Ações 4256 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho e 8134 – Manutenção Varas Itinerantes na Just do Trabalho, Grupo de Despesa: 4 – Investimentos, Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamento/Material Permanente, configurado nas Notas de Empenho nºs 2012NE001544, 2012NE001546 e 2012NE1547, postadas em docs nºs 16/18.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento à Contratada será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, através de Ordem Bancária, após apresentação de Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, devidamente atestada por comissão designada pelo Diretor-Geral da Contratante, consoante de Recebimento Definitivo de Materiais e Bens Permanentes, constante em Portaria DG.826/2012.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

Parágrafo Segundo – Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multa que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a Contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia de comprovante respectivo.

CLÁUSULA OITAVA –.REVISÃO DE PREÇOS

Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal.

Parágrafo Primeiro – A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo Segundo – Para concessão de revisão dos preços, a empresa deverá comunicar ao Contratante a variação de preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão de preços registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

Parágrafo Terceiro – Caso o Contratante já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que a empresa realize o fornecimento dos veículos, e a empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado (s) e empenhado (s).

Parágrafo Quarto – O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

Parágrafo Quinto – Durante esse período a Contratada deverá efetuar o fornecimento dos veículos pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo Contratante. Nesse caso, o Contratante procederá ao reforço dos valores pertinentes aos valores empenhados após o pedido de revisão.

Parágrafo Sexto – A Contratada obrigar-se-á a realizar o fornecimento dos veículos pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

Parágrafo Sétimo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Contratante convocará o Contratado visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Oitavo – Frustrada a negociação, o Contratado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá liberar o Contratado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na entrega dos veículos sujeitará a Contratada à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor da nota de empenho;
b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,7%, calculada sobre o valor da nota de empenho, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Contratada ficará sujeita à penalidades:

a) Advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da nota de empenho;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo tribunal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 28 de dezembro de 2012.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Presidente
TRT- 16ª Região

MARCOS ZANCANER GIL
MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA

Testemunhas:

Ana Celia Fernandes
CPF n.º 257-641-793-00

CPF nº 407-211-083-34